PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
– TEL.(31) 3871-5203

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminhamos a V.ª Ex.ª, para apreciação desta Egrégia Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que *"Cria o Serviço de Apoio Especializado no Núcleo Escolar "Dom Viçoso", para fins de oferta de Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências".*

Como sabido, a Lei Maior, em seu artigo 208, determina que *"o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".*

O constituinte, portanto, garantiu à criança ou ao adolescente portador de determinada deficiência, que dificulte o acompanhamento do ensino regular, o direito ao atendimento educacional especializado.

Alinhado com o intuito educacional inclusivo da Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, estabeleceu como dever do Estado ofertar ao portador de deficiência atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. Veja:

"Art. 54. É dever do Estado, assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;"

Como Vossas Excelências podem ver, o objetivo da norma em questão não é outro, senão garantir aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sua inclusão na escola regular em igualdade de condições com os demais alunos e, via de consequência, na sociedade, o que será operacionalizado por meio da criação do Serviço de Apoio Especializado no Núcleo Escolar "Dom Viçoso".

Na mesma direção, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, denominou esse atendimento especializado de *"educação especial"* prevendo que, quando necessário, o aluno portador da deficiência pode ser acompanhado de um serviço de apoio:

Recebido dia 12/12/22

Digitalizado com CamScanner

"Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular."

Essa previsão também está inserida na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual cuida do direito do portador (e dever do Estado) ser acompanhado por um profissional de apoio escolar, nos seguintes termos:

"Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
(...)
V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;
(...);"

Ainda neste aspecto, a Lei Municipal n.º 1.188/2018, a qual instituiu o Sistema Municipal de Ensino, assim estabelece:

" Art. 5º O dever do Município com a educação pública se efetivará sem prejuízo das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e mediante a garantia de:
(...)
IX - atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;"

"Art. 31 Haverá na rede pública municipal de ensino, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Digitalizado com CamScanner

§ 1º O atendimento educacional será feito em classes, escolas públicas municipais ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.
§ 2º O Sistema Municipal de Ensino assegurará aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação as condições previstas no artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional."

Assim, pautado nestes relevantes e nobres fundamentos constitucionais e legais, é que a administração municipal busca criar o Serviço de Apoio Especializado no Núcleo Escolar "Dom Viçoso", o qual terá como objetivo proporcionar, com qualidade e eficiência, o atendimento educacional especializado aos alunos da respectiva escola, na rede regular de ensino.

Neste sentido, como Vossas Excelências poderão observar, o presente projeto trás à apreciação dos eminentes vereadores questão de grande relevância e interesse público, bem como se mostra como mais um instrumento voltado para a inclusão e promoção da educação de qualidade para nossas crianças e jovens, em especial da educação especial.

Assim, esperamos que após discussão e votação da proposição inclusa, seja a mesma aprovada por esta Casa Legislativa, respeitando, no entanto, a soberania que lhes é peculiar.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
– TEL.(31) 3871-5203

Projeto de Lei n.º ___ de 08 de dezembro de 2022.

Cria o Serviço de Apoio Especializado no Núcleo Escolar "Dom Viçoso", para fins de oferta de Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Núcleo Escolar "Dom Viçoso", escola integrante do Sistema Municipal de Ensino, o Serviço de Apoio Especializado para fins de oferta de Atendimento Educacional Especializado, o qual passa a integrar a estrutura da respectiva escola e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Serviço de Apoio Especializado tem como objetivo assegurar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a oferta de apoio especializado no Núcleo Escolar "Dom Viçoso", para fins de atendimento às peculiaridades dos alunos da educação especial.

Art. 2º A atuação dos professores e profissionais do Serviço de Apoio Especializado deverá ser norteada pela constante interação entre suas respectivas áreas, de modo a assegurar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem no Núcleo Escolar "Dom Viçoso", por meio da garantia ao atendimento educacional especializado.

Art. 3º É de competência da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, a implantação, o gerenciamento e a administração do Serviço de Apoio Especializado no Núcleo Escolar "Dom Viçoso", podendo, para tanto, contar com os serviços especializados de outras áreas e serviços públicos municipais.

Art. 4º O Serviço de Apoio Especializado contará com a atuação de equipes multiprofissionais, as quais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único. No desenvolvimento do trabalho de atendimento educacional especializado, as equipes multiprofissionais deverão considerar o projeto político-pedagógico do Núcleo Escolar "Dom Viçoso ", bem como promover as ações necessárias para implementação de sistema educacional inclusivo, de forma a proporcionar que os alunos alcancem o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 5º As demais disposições referentes ao Serviço de Apoio Especializado criado nos termos da presente lei, serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Serviço de Apoio Especializado, para seu regular funcionamento, deverá atender às disposições normativas e regulamentares vigentes no Sistema Municipal de Ensino e, de forma complementar, as normas estabelecidas pelas áreas de saúde e de assistência social do Município.

Art. 7° O Poder Executivo Municipal deverá promover as ações administrativas necessárias a efetiva implantação e execução das disposições contidas nesta Lei, ficando autorizada:

I - A designação para exercício das atribuições do cargo de Professor de Educação Básica, em caráter excepcional e precário, com carga horária igual ou superior a uma hora e máxima de vinte e duas horas semanais para o mesmo conteúdo curricular, calculando-se a remuneração devida de forma proporcional em relação à carga horária total do cargo, na forma de regulamento.

II – Realizar a ampliação de carga horária de cargo em exercício, cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

a) a ampliação tenha por objeto o mesmo componente curricular do cargo em exercício;

b) ocorra em cargo de docência da educação básica municipal;

c) não ultrapasse o limite de vinte e duas horas semanais;

d) prévia e formal anuência do respectivo servidor.

III - Realizar extensão de carga horária, cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

a) a extensão não poderá ser igual ou superior a vinte e duas horas;

b) tenha por objeto ministrar componente curricular para o qual o servidor seja habilitado na unidade de ensino onde se encontra em exercício.

Parágrafo único. A ampliação e/ou extensão de carga horária:

Digitalizado com CamScanner

I - Serão procedidas mediante ato formal e após a prévia anuência do respectivo servidor, somente podendo ser efetivada para cargos e funções de docência da educação básica municipal;

II – Serão adotados sempre em caráter transitório, podendo ser criado e/ou extinto mediante exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, sendo expressamente vedada a sua incorporação, em caráter permanente, para efeitos remuneratórios.

III – Deverão ser incluídos no computo do pagamento de férias e de 13° salário, observado o cálculo da proporcionalidade do montante e do período trabalhado em regime de ampliação e/ou extensão de carga horária em relação ao período e valor de remuneração do respectivo período aquisitivo.

Art. 8° Os serviços especializados instituídos por esta Lei serão executados pela Secretaria Municipal de Educação em regime de cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a manutenção de equipe de referência multidisciplinar nas seguintes áreas:

I - Assistência Social, composta de:

a) Assistente Social;

b) Psicólogo;

II - Saúde, composta de:

a) Nutricionista;

b) Fisioterapeuta;

c) Terapeuta ocupacional;

d) Fonoaudiólogo;

e) Médico;

III - Educação:

a) professores;

b) pedagogia;

c) professor de apoio especializado em atendimento a portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. A equipe de referência poderá ser composta dos profissionais já em atuação nos diversos órgãos da Administração Municipal que deverão desempenhar as atividades na equipe sem prejuízo de suas atribuições nos cargos e lotações de origem ou ainda mediante formalização de contratação temporária de pessoal, inclusive por meio das leis n° 8.666/1993, n° 10.520/2002 e n° 14.133/2021.

Digitalizado com CamScanner

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, ficando dispensada a elaboração de declaração e/ou estimativa de impacto financeiro-orçamentário por se tratar de atividades inseridas na esfera de atuação regular do Município.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 08 de dezembro de 2022.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner